



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 178/03-SMG, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

Estabelece critérios de preço para as alienações de que trata a Lei n.º 136/02-SMG, de 23.12.2002, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As áreas de investidura de que trata a Lei n.º 136/02-SMG, de 23.12.2002, deverão ter suas avaliações atendendo à renda familiar de cada ocupante, para assegurar o acesso às mesmas por se destinarem a moradia, adequando-as à sua função social, nos seguintes parâmetros:

RENDA FAMILIAR	VALOR (R\$)
De 01 a 03 Salários Mínimos	5,00/m <sup>2</sup>
Acima de 03 e até 06 Salários Mínimos	7,00/m <sup>2</sup>
Acima de 06 Salários Mínimos	Valor Venal do Lote

**Art. 2º** - O pagamento do preço poderá ser parcelado em até 15 (quinze) vezes, sendo que, em caso de pagamento à vista, terá a parte interessada o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o preço.

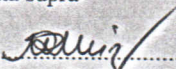
**Art. 3º** - A Comissão de Avaliação, ao estabelecer os valores mínimos, em laudo, poderá considerar a recomendação da renda familiar e a destinação dos imóveis, que somente servem aos ocupantes lindeiros assegurando a sua função social para moradia.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2003.

  
**SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade  
E encadernado em livro próprio.  
Data supra

  
.....  
**Mara Cristina A. R. Muniz**  
Superintendente de Legislação e Documentação